LEI Nº 1.671 **DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.**

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS, TERMOS DE FOMENTO, COLABORAÇÃO E ACORDO DE COOPERAÇÃO, COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios, Termos de Fomento e de Colaboração ou Acordo de Cooperação, nos casos previstos no artigo 3º, inciso IV, artigo 30, inciso VI e artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I - APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

II - Hácali - Há um Caminho a Liberdade;

III - Associação Sítio Agar;

IV - Associação Estância Primavera Comunidade Terapêutica.

Art. 2º Os instrumentos de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei serão formalizados em havendo a aprovação dos "Planos de Trabalho" pelos respectivos Conselhos Municipais, seguindo-se as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações.

Art. 3º Não poderão firmar quaisquer dos instrumentos de que trata o artigo 1º desta Lei, as Organizações da Sociedade Civil que não tenham obtido aprovação de suas "Prestações de Contas" ou que tenham sido declaradas inidôneas.

Art. 4º O Executivo Municipal deverá encaminhar cópias dos instrumentos formalizados pelos partícipes, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua assinatura, à Câmara Municipal de Cajamar.

Lei nº 1.671/2016, fls. 2

Art. 5º As despesas decorrentes dos futuros instrumentos a serem formalizados, correrão por conta das verbas próprias, consignadas nos Planos de Governo PPA, LDO e LOA, alocadas nos respectivos Fundos Municipais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de dezembro de 2016.

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
Prefeita

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

MILTON PAULO DE FIGUEIREDO
Departamento Técnico Legislativo